



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE

# O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P. (INA, I.P.) E O INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO, I.P. (IMPIC. I.P)

## Considerando que:

- i) Através do Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 16/2021 de 12 de maio, publicada no Diário da República, 1.º série, n.º. 94, de 14 de maio, foi criado o Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.), e procedeu-se à extinção da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;
- ii) A Comissão Instaladora foi nomeada através do Despacho n.º 4763-D/2021, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, de 10 de maio, publicado no Diário da República. 2ª série, n.º 91, de 11 de maio, exercendo as competências cometidas ao Conselho Diretivo, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 19/21;
- iii) Nos termos do n.º1 do artigo 3.º dos Estatutos do INA aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/21, o INA, I. P., tem por missão fundamental a criação, transmissão e difusão do conhecimento no domínio da Administração Pública, contribuindo, através da formação, ensino, investigação científica e da assessoria técnica, para a inovação e modernização da Administração Pública e para a qualificação, capacitação e valorização dos recursos humanos da mesma, determinando o n.º1 do artigo 4:º dos mesmos Estatutos que se deve estabelecer a colaboração necessária com serviços e organismos da administração direta, indireta ou autónoma do Estado;
- iv) O INA, I. P. tem, nomeadamente, como atribuições organizar cursos de formação e de especialização para desenvolvimento das competências de liderança nos dirigentes e futuros dirigentes da Administração Pública e cursos de formação visando a qualificação profissional inicial e contínua dos quadros técnicos superiores da Administração Pública, que podem ser realizadas em colaboração com outras entidades, através da constituição de parcerias;





TWA

v) No âmbito do intercâmbio e colaboração entre as várias entidades públicas, importa conjugar esforços por forma a rentabilizar os recursos próprios e especializados de cada uma das instituições, de modo a promover uma gestão mais eficaz e eficiente dos referidos recursos, em função da prossecução comum do interesse público;

vi) O Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, abreviadamente designado por IMPIC, I.P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, tendo como missão regular os contratos públicos, designadamente através da produção de manuais de boas práticas sobre contratos públicos de aquisição de obras, de bens e de prestação de serviços;

vii) Advindo vantagens mútuas evidentes do intercâmbio de conhecimentos e experiências neste contexto advêm vantagens mútuas.

Assim,

#### **ENTRE**

O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P., adiante designado por INA I.P., neste ato representado pela Presidente da Comissão Instaladora, a Professora Doutora Luísa Neto,

e,

O INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS, DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO I.P., adiante designado por IMPIC, I.P., neste ato representado pelo seu Presidente, o Dr. Fernando Batista.

É CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES:





## CLÁUSULA 1.ª

#### **OBJETO**

O presente protocolo estabelece as condições de cooperação entre o INA, I.P. e o IMPIC, I.P. no que respeita ao intercâmbio de meios e conhecimentos para efeitos de formação no domínio da Contratação Pública.

### CLÁUSULA 2.ª

#### FIM

O presente protocolo visa a conjugação de esforços por forma a rentabilizar os recursos próprios e especializados do INA, I.P. e IMPIC, I.P., nos respetivos âmbitos de atuação, de modo a promover uma gestão mais eficaz e eficiente dos referidos recursos, em função da prossecução do interesse público.

#### CLAUSULA 3.ª

## ÁREAS DE ATUAÇÃO

Na prossecução da respetiva missão e atribuições, o INA, I.P. e o IMPIC, I.P. propõem-se a desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- a) Colaborar na integração de cursos de formação, na temática da Contratação Pública, no plano de formação do INA, I.P.;
- b) Definir em conjunto os conteúdos e estrutura dos cursos na área da Contratação Pública;
- c) Promover a formação especializada nos domínios da Contratação Pública a integrar o programa anual de formação do INA, I.P., designadamente através da criação de um Diploma Especializado nesta matéria; e
- d) Disponibilizar nos sítios da internet do INA, I.P. e do IMPIC, I.P. e demais canais de comunicação institucional, conteúdos relativos à atividade desenvolvida no âmbito desta parceria.

#### CLÁUSULA 4.ª

#### OBRIGAÇÕES DO INA, I.P.

No âmbito da sua missão, e de acordo com a sua disponibilidade, o INA, I.P. obriga-se a:





- THAT R
- a) Organizar e executar a formação no respeito pelo desenho dos cursos decorrentes da parceria entre os outorgantes;
- Reforçar a sua bolsa de formadores para ministrar a formação contemplada pelo presente protocolo, respeitando o perfil acordado pelos outorgantes;
- c) Garantir as condições para a boa execução dos cursos objeto do presente protocolo.

## CLÁUSULA 5.ª

## OBRIGAÇÕES DO IMPIC I.P.

No âmbito da sua missão, e de acordo com a sua disponibilidade, o IMPIC, I.P. obriga-se a:

- a) Colaborar com o INA, I.P. no âmbito da formação por si ministrada, nomeadamente através do intercâmbio de formadores e da participação em seminários ou conferências relacionadas com a formação que se insira no seu âmbito de atuação;
- b) Assegurar a disponibilização de formadores para as ações e eventos formativos, a promover pelo INA, I.P. nas áreas da Contratação Pública, de entre trabalhadores em funções públicas integrados no mapa pessoal do IMPIC I.P., observadas as regras consagradas no Decreto-Lei nº. 86-A/2016, de 29 de dezembro.

#### CLÁUSULA 6.2

#### **PROGRAMAS DE ATIVIDADES**

- A execução do presente protocolo é assegurada através da aprovação, pelos órgãos competentes do INA, I.P. e do IMPIC I.P., de programas de formação acordados entre ambas as partes, de que constem:
  - a) A identificação das formações a ministrar, no âmbito da cooperação, com a respetiva caracterização, calendarização e orçamentação;
  - b) As modalidades de cooperação e os procedimentos a adotar para o seu acompanhamento e avaliação, relativamente às formações mencionadas na alínea anterior.
- O programa de formação conjunto é submetido à apreciação e aprovação do INA, I.P. e do
   IMPIC I.P., em princípio, anualmente, em data a acordar entre as partes.







#### CLÁUSULA 7.2

#### **MONITORIZAÇÃO**

- 1. Com vista a acompanhar e avaliar a execução do presente Protocolo, cada uma das partes nomeia um representante que assegure o desenvolvimento das ações necessárias ao acompanhamento e resolução de questões suscitadas no decurso da execução do presente protocolo, nomeadamente:
  - a) Obtenção de informações sobre a procura e a execução dos cursos;
  - b) Decisão sobre dúvidas e omissões na execução do Protocolo;
  - c) Em função do reporte, proposta de alterações para alinhar a oferta com a procura reportada e as necessidades da Administração Pública em termos de conteúdos;
  - d) Proposta de medidas de melhoria;
  - e) Planeamento do próximo programa de atividades.
- 2. A nomeação referida no número anterior, bem como os respetivos contactos, deve ser notificada por escrito à outra parte, no prazo de 15 (quinze) úteis dias a contar da data da assinatura do presente protocolo.
- 3. As partes obrigam-se ainda a comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer relativamente aos respetivos representantes.

#### CLÁUSULA 8.ª

#### **CONFIDENCIALIDADE**

- 1. O INA, I.P. e o IMPIC I. P. obrigam-se a manter confidencialidade em todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados pela outra parte no âmbito da execução do presente protocolo, e a não revelar, sem prévio consentimento por escrito da outra parte, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, dados, operações, resultados de investigações, bem como as metodologias usadas.
- O INA, I.P. e o IMPIC I. P. impõem estas exigências aos seus trabalhadores, incluindo, mas sem a tal se limitar, a consultores, nos termos das normas em vigor sobre proteção de dados.





- O INA, I.P. e o IMPIC I.P. abstêm-se de fazer quaisquer referências mútuas em qualquer publicidade, anúncio ou publicação sem terem obtido o prévio consentimento escrito da outra parte.
- 4. Não obstante a eventual cessação do presente protocolo, mantém-se em vigor o disposto nos números anteriores.

## CLÁUSULA 9.2

#### **REVISÃO**

- O presente protocolo pode ser objeto de alteração ou revisão, mediante proposta de uma das partes nesse sentido.
- Qualquer alteração proposta apenas produz efeitos após acordo entre as partes, reduzido a escrito.

## CLÁUSULA 10.ª

#### **RESCISÃO**

- 1. Em caso de incumprimento doloso por uma das partes do objeto do presente protocolo, pode a contraparte promover a rescisão do presente protocolo, mediante comunicação escrita por carta registada com aviso de receção à parte incumpridora, num prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento do incumprimento.
- A resolução é efetuada por carta registada com aviso de receção, devendo ser indicadas expressamente as causas que a fundamentam, bem como a data a partir da qual produz efeitos.

## CLÁUSULA 11.ª

## VIGÊNCIA

O presente protocolo é válido pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o denunciar for comunicada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente ao termo inicial ou das subsequentes renovações.





## CLÁUSULA 12.ª REVOGAÇÃO

O presente protocolo pode ser revogado a todo o tempo por acordo das partes.

O presente protocolo é assinado em dois exemplares, destinados a cada uma das partes.

Lisboa, 30 de julho de 2021

Pelo INA, I.P.

Presidente da Comissão Instaladora

Luísa Neto

Pelo IMPIC, I.P.

O Presidente

Fernango Batista

